

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.752, DE 2025

Acresce o § 6º ao art. 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências”, para permitir aos participantes e assistidos que aderiram antes de 2005 em plano de previdência complementar a opção pelo regime de tributação de alíquotas regressivas.

Autor: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.752, de 2025, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, do PODEMOS/PR, tem por finalidade acrescentar § 6º ao art. 2º da Lei nº 11.053, de 2004, para assegurar aos assistidos, beneficiários ou seus representantes legais, a opção pelo regime regressivo do Imposto de Renda incidente sobre benefícios ou sobre resgates de valores acumulados em planos de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou de contribuição variável, cujos participantes tenham aderido até 1º de janeiro de 2005 e não tenham exercido a referida opção.

Na justificção, o autor argumenta que a Lei nº 14.803, de 2024, ao inserir § 8º no art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, sem a correspondência no art. 2º, conferiu a possibilidade de opção pelo regime regressivo de tributação apenas aos assistidos, beneficiários ou seus representantes legais, vinculados a planos de benefícios de caráter



previdenciário para os quais os participantes tenham ingressado a partir de 1º de janeiro de 2005.

Segundo o autor, o princípio da isonomia tributária impediria a diferenciação de tratamento, para fins de incidência do Imposto de Renda nessas situações. Assim, cabe à lei assegurar, expressamente, aos assistidos de planos de benefícios constituídos antes de 2005, cujos participantes não tenham exercido a opção pelo regime regressivo de tributação, os mesmos direitos já garantidos pela Lei nº 14.803, de 2024, aos assistidos de participantes que tenham ingressado a partir daquele ano, isto é, o direito de opção por esse regime.

O Projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.752, de 2025, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, do PODEMOS/PR, tem por objetivo assegurar aos assistidos, beneficiários ou seus representantes legais, a possibilidade de optar pelo regime regressivo do Imposto de Renda incidente sobre benefícios ou sobre resgates de valores acumulados em planos de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou variável, cujos



participantes tenham aderido até 1º de janeiro de 2005 e não tenham exercido a referida opção.

Recentemente, a Lei nº 14.803, de 2024, aprovada por este Parlamento, já garantiu essa possibilidade de opção pelo regime regressivo de tributação aos assistidos, beneficiários ou seus representantes legais, vinculados a planos de benefícios previdenciários cujos participantes tenham ingressado a partir de 1º de janeiro de 2005.

No entanto, essa normativa foi omissa quanto aos assistidos e beneficiários de planos de benefícios nos quais os participantes tenham aderido antes de 1º de janeiro de 2005. Isso porque a alteração foi efetivada mediante inclusão de § 8º ao art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, que define as alíquotas regressivas, de 35% até 10%, de acordo com o prazo de acumulação, sem a necessária correspondência no art. 2º, que trata da regra transitória, para quem ingressou antes da data de referência.

De acordo com o autor da proposta, o princípio da isonomia tributária não autorizaria essa diferença de tratamento entre assistidos de uma mesma categoria de planos de benefícios, para efeitos de imposto de renda, interpretação com a qual concordamos plenamente.

Desse modo, entendemos ter havido uma lacuna a ser preenchida nas alterações da Lei nº 14.803, de 2024, que estendeu a opção pelo regime de tributação regressivo aos assistidos de participantes que ingressaram após 1º de janeiro de 2005, em detrimento dos assistidos de filiados antes dessa data.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.752, de 2025.

Sala da Comissão, em 09 de setembro de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-14159

Apresentação: 09/09/2025 12:27:29.260 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2752/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255031723800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

